



Universidade de São Paulo
Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

Portaria CG nº 004, de 20.06.2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho Gestor do Campus de Ribeirão Preto.

O Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – A escolha da representação discente de pós-graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 03 de agosto de 2023, das 9h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º – A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de pós-graduação.

§ 1º – Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Presidente, dentre os integrantes do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

§ 2º – Os representantes discentes de pós-graduação dos diferentes órgãos colegiados das Unidades de Ensino do *Campus* de Ribeirão Preto **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação das Unidades de Ensino do *Campus* de Ribeirão Preto.

Artigo 4º – A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:
2(dois) representantes discentes e respectivos suplentes.

Artigo 5º – O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º – Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação das Unidades de Ensino do *Campus* de Ribeirão Preto.



Universidade de São Paulo

Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

fls. 02 – continuação Portaria CG Nº 004, 20.06.2023

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º – O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento disponível na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br), será recebido pela Assistência Técnica de Direção IV por *e-mail* (prefeiturarp@usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria até as 12h do dia 19 de julho de 2023, por meio do envio do requerimento devidamente preenchido e assinado e mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação das Unidades de Ensino do *Campus* de Ribeirão Preto.

§ 1º – A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º – Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente do Conselho Gestor.

§ 3º – O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br), em 20 de julho de 2023.

§ 4º – Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados por *e-mail* (prefeiturarp@usp.br) à Assistência Técnica de Direção IV, até as 17h do dia 25 de julho de 2023. A decisão será divulgada na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br), até as 17h do dia 26 de julho de 2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º – A Assistência Técnica de Direção IV encaminhará aos eleitores, no dia 03 de agosto de 2023, no *e-mail* cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º – A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único – Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.



fls. 03 – continuação Portaria CG Nº 004, 20.06.2023

DOS RESULTADOS

Artigo 11 – A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br), no dia 04 de agosto de 2023, às 16h.

Artigo 12 – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por *e-mail* (prefeiturarp@usp.br) à Assistência Técnica de Direção IV, até as 17h do dia 09 de agosto de 2023, e será decidido pelo Presidente do Conselho Gestor.

Artigo 14 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente do Conselho Gestor, será divulgado na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br).

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

Artigo 16 – Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. Marcelo Mulato
Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto